



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº /2025 VEREADOR HÉLIO RODRIGUES

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal LINCA-TEAN– Linha de Cuidado Integral em Atenção Primária à Saúde das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal LINCA-TEAN - Linha de Cuidado Integral em Atenção Primária à Saúde às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, com o objetivo de assegurar o rastreamento precoce, o diagnóstico oportuno, o acompanhamento multiprofissional e o cuidado integral e contínuo por toda a vida.

Art. 2º A Linha Municipal de Cuidado observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas nacionais de atenção às pessoas com TEA, orientando-se pelos seguintes princípios:

- I- centralidade da Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado;
- II- dignidade da pessoa humana e respeito à diversidade;
- III- promoção do diagnóstico e intervenção precoce com base em evidências científicas;
- IV- continuidade do cuidado e articulação Intersetorial entre saúde, assistência social e educação;
- V- apoio às famílias e inclusão social e educacional das pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo protocolos, fluxos assistenciais, indicadores e metas, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões em 16 de outubro 2025.

Hélio Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

A prevalência de Transtorno do Espectro Autista (TEA) cresce de forma significativa em todo o mundo. O IBGE estima que 1% da população brasileira viva com TEA, e mais de 70% desses indivíduos apresentam outras deficiências associadas.

A ciência demonstra que intervenções precoces, especialmente nos primeiros anos de vida, podem alterar de forma positiva o prognóstico.

Este projeto assegura o rastreamento universal via M-CHAT, o cuidado multiprofissional no âmbito da reabilitação contínua, a integração e intersetorialidade dentro dos serviços da rede municipal.

O presente projeto busca instituir a Linha Municipal de Cuidado Integral em APS para Pessoas com TEA, garantindo diagnóstico precoce e cuidado contínuo e intersetorialidade. Atualmente os serviços não são integrados e não possuem estratégia compartilhada de intervenção ao longo da vida dessa população. Com foco na Estratégia Saúde da Família, assegura rastreamento universal e integração entre CERs, CAPS, NAISPD, Centros-Dia e Centros TEA. Além da proximidade dos serviços dentro do território de origem dos usuário o que facilita o engajamento e adesão as intervenções pelo vínculo e proximidade.

Trata-se de medida que cumpre a Constituição Federal, a Lei Berenice Piana e a LBI, além de acompanhar as novas diretrizes do Ministério da Saúde para TEA e outros transtornos do Neurodesenvolvimento.

Desse modo o texto também dialoga com a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros Transtornos do Neurodesenvolvimento, publicada pelo Ministério da Saúde em 2024, o que demonstra convergência técnica e aderência às políticas nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



ANEXO TÉCNICO – Quadro Comparativo

Marco Legal / Político	Principais Dispositivo	Convergência com o Projeto Municipal
Constituição Federal de 1988	Dignidade da pessoa humana, igualdade de direitos, saúde como direito universal (arts. 1º, 3º, 5º e 196).	O PL garante rastreamento precoce, inclusão social e cuidado integral no SUS municipal.
Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)	Reconhece o autista como pessoa com deficiência. Direito ao diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e educação inclusiva.	O PL assegura o M-CHAT, equipe multiprofissional e integração Intersetorial.
Lei 13.146/2015 (LBI)	Promove os direitos da pessoa com deficiência. Garante saúde, terapias, diagnóstico precoce e inclusão educacional.	O PL prevê cuidado ao longo da vida, Projeto Terapêutico Singular e apoio às famílias.
Linha de Cuidado do MS (2024)	Rastreio universal com M-CHAT, intervenção precoce, fortalecimento da APS e integração com CERs e CAPS.	O PL municipal incorpora a diretriz nacional, adaptando-a à realidade de São Paulo.

Diante do exposto, submeto a todas Vereadoras e a todos Vereadores o presente projeto de lei, a fim de que seja examinado, debatido e aprovado.

Hélio Rodrigues
Vereador